



RESOLUÇÃO Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** e **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher, sendo órgão independente, que não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Estância Turística de Barra Bonita, formada por Procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará, havendo compatibilidade de atribuições, com suporte técnico da estrutura da Câmara.

Art. 2º – A Procuradoria da Mulher será constituída por uma (1) Procuradora Especial da Mulher e de no máximo (2) duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, pelo período de (2) dois anos, com a possibilidade de prorrogação por mais (2) dois anos, desde que, não tenha finalizado o mandato da Vereadora para o próximo biênio e não haja manifestação de desinteresse por parte da vereadora.

§1º – Os mandatos acompanharão a periodicidade das eleições da Mesa Diretora.

§2º – A Vereadora designada Procuradora Especial da Mulher, no ato da publicação desta Lei, que institui a Procuradoria Especial da Mulher, exercerá o mandato a partir da sua designação, até a eleição da Mesa Diretora.

§3º – Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher está competirá ao Presidente da Câmara Municipal (se for mulher) ou a quem ele designar. Poderá ser indicada servidora pública ou Vereador.

§4º – As Procuradoras Adjuntas terão designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em caso de ausência ou impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º – Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, e ainda:



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

- I. Orientar mulheres acerca de seus direitos e informar os canais e órgãos de denúncia de violência e discriminação contra a mulher;
- II. Viabilizar a comunicação em rede, abarcando os setores de saúde, promoção social, segurança pública e outros, a fim de amparar, de forma multidisciplinar a mulher em situação de violência.
- III. Fiscalizar e acompanhar a execução de leis, programas e convênios firmados com os governos Municipal, Estadual e Federal, bem como, demais políticas públicas, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como, a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- IV. Cooperar com a estruturação da rede de proteção à mulher nos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à construção e implementação de políticas para mulheres;
- V. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, do mesmo modo, em relação a sub-representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.
- VI. Incentivar, fomentar e promover a participação da mulher na política.

Art. 4º – Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal, desde que, não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e servidores.

Art. 5º – Para atender os objetivos da Procuradoria Especial da Mulher, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústrias, sociedades de classes, entes da sociedade civil organizada, entes governamentais e entidades não governamentais, além do amplo diálogo entre a Procuradoria Especial da Mulher, a sociedade civil e movimentos e organizações sociais.

Art. 6º – A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher.

Art. 7º – A Câmara Municipal, quando do funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher, organizará e divulgará o calendário de atendimento presencial, bem como, poderá implementar canal eletrônico de atendimento a fim de sanar as demandas que não possam, nem necessitam de atendimento presencial.

Art. 8º – A Procuradoria Especial da Mulher, deverá encaminhar anualmente até o dia 15 de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas, ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

SECRETARIA DA CÂMARA

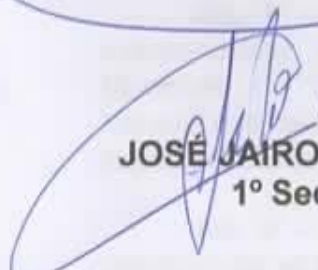
Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da Presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Barra Bonita, 11 de Julho de 2023.


MAICON RIBEIRO FURTADO
Presidente


ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vice-Presidente


JOSÉ JAIRO MESCHIATO
1º Secretário


POLIANA CAROLINE QUIRINO
2ª Secretária